



Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA

RESOLUÇÃO Nº 122 DE 03 DE JANEIRO DE 2007

Dispõe sobre os Procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SPDCA/SEDH), e do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente – FNCA/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

O Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei n.º 8.242, de 12 de outubro de 1991, e a deliberação do Conselho, em sua 146ª Assembléia Ordinária, resolve:

Art. 1º - Aprovar os procedimentos e critérios para a seleção de projetos a serem financiados com recursos da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SPDCA/SEDH), e do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA/CONANDA) para o exercício de 2007, na forma do anexo a presente Resolução.

Art. 2º - Os projetos de abrangência nacional e as ações estratégicas de iniciativa da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e do CONANDA serão submetidos à aprovação do plenário do Conselho mediante a apresentação de um Plano de Aplicação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carmen Silveira de Oliveira
Vice-Presidente

ANEXO

Procedimentos e critérios para a seleção de projetos a serem financiados com recursos da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SPDCA/SEDH), e do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA/CONANDA).

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos tem sob sua responsabilidade os programas voltados para a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes cujas ações serão financiadas com recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente/CONANDA e do orçamento da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2. Os projetos serão analisados pela SPDCA/SEDH que elaborará pareceres e os submeterá à Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho, que apresentará proposta para deliberação da Plenária do CONANDA.

3. Após a conclusão do processo de seleção, o resultado será publicado no Diário Oficial da União e os proponentes selecionados serão oficiados por sedex e por fax pela Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, com vistas à adequação dos projetos e posterior formalização dos convênios, na ordem da classificação e segundo a disponibilidade de recursos. As instituições terão um prazo de 15 dias úteis para o envio por fax e sedex das alterações necessárias, contando a partir da data de envio do ofício pela SPDCA.

4. Os projetos serão classificados de acordo com os critérios previstos neste Edital, separados pelas linhas de financiamento e atendidos até o limite de recursos orçamentários e financeiros disponíveis para o ano de 2007.

5. A instituição que tiver o projeto classificado nesta seleção deverá apresentar à SPDCA/SEDH declaração do banco de abertura de conta bancária específica para depósito dos recursos do projeto, no prazo máximo de 15 dias úteis após o envio do ofício supracitado no item 3. A apresentação do referido documento é obrigatória à formalização do convênio.

II – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

1. Os documentos e os projetos deverão ser encaminhados em dois envelopes, devidamente lacrados e rubricados, e deverão ser inseridos em um único envelope endereçado ou protocolado na:

Secretaria Especial dos Direitos Humanos

Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

Edital de Seleção de Projetos

Linha: (aqui deve ser identificada a linha de financiamento para a qual o projeto está sendo apresentado)

**Esplanada dos Ministérios – Bloco T – Sala 424 – Anexo II do Ministério da Justiça
CEP 70064-900 – Brasília – DF**

2. Os projetos (Projeto Básico e Plano de Trabalho) deverão ser apresentados em envelope lacrado e em formulário específico em uma única via, devendo conter rubricas em todas as páginas. Além da cópia em papel, deverá ser encaminhada uma cópia digital de todo o projeto (arquivo gravado em disquete ou CD).

3. Não serão aceitos documentos e projetos enviados por fax ou correio eletrônico, projetos com itens e/ou componentes incompletos e projetos elaborados em formulário diferente daquele divulgado para esta seleção.

4. O processo de seleção será constituído de duas etapas, sendo:

4.1. **Habilitação Documental** (Envelope 1): Análise dos documentos constantes do Envelope 1. Nos casos em que a documentação legal estiver incompleta, inadequada ou

com prazos de validade vencidos na data de postagem ou protocolados, a instituição não será considerada habilitada para continuar no processo de seleção e não terá, portanto, o Envelope 2 avaliado.

4.1.1. Documentação necessária para a habilitação (Envelope 1):

DOCUMENTOS		Estado	Município	Não Govern.
1.0 Documentos Constitutivos da Instituição Proponente				
1.1	Ofício de encaminhamento ao Secretário Especial dos direitos Humanos	S	S	S
1.2	Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ	S	S	S
1.3	Cédula de identidade e CPF do representante legal da instituição	S	S	S
1.4	Estatuto da instituição	N	N	S
1.5	Ata de eleição da diretoria em exercício	N	N	S
1.6	Ato de nomeação do representante legal da instituição	S	S	N
1.7	Termo de posse do representante legal da instituição	S	S	N
2.0 Certidões Para Habilitação da Instituição Proponente				
2.1	Certidão Negativa de Débito – CND (INSS/MPAS)	S	S	S
2.2	Certidão de regularidade de tributos (Secretaria da Receita Federal/MF)	S	S	S
2.3	Certidão de regularidade de tributos (Secretaria da Fazenda Estadual)	S	S	S
2.4	Certidão de regularidade de tributos (Secretaria da Fazenda Municipal)	S	S	S
2.5	Certidão Quanto à Dívida Ativa da União (PGFN/MF)	S	S	S
2.6	Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CEF)	S	S	S
2.7	Lei Orçamentária	S	S	N
2.8	Balancetes contábeis dos 3 últimos exercícios orçamentários	S	S	N
2.9	Cópia dos relatórios resumido da execução orçamentária (Lei 101, LRF) (CAUC), se for o caso	S	S	N
2.10	Declaração de que o Estado ou Município atende às exigências da CF/88 e as Disposições Constitucionais Transitórias	S	S	N
2.11	Cópia do registro da instituição no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS (Apenas para instituições Filantrópicas)	N	N	S
2.12	Cópia da Aprovação do Projeto no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	S	N	S
2.13	Cópia da Aprovação do Projeto no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	N	S	N
2.14	Cópia da inscrição do programa de atendimento socioeducativo da instituição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 90, ECA).	N	S	N
2.15	Declaração de Funcionamento Regular da Proponente nos últimos 3 anos, emitida por 3 autoridades locais (art.34, IV, da Lei 10.934, de 11/08/04)	N	N	S
2.16	Declaração de Contrapartida especificando os Bens ou Serviços Economicamente Mensuráveis ou a fonte dos recursos a serem aplicados no projeto ¹	N	N	S
2.18	Declaração de Adimplência	S	S	N
2.19	Declaração de que o Conselho de Direitos e o fundo da criança e do adolescente estão devidamente criados e instalados	S	S	N
2.20	Declaração de que o Conselho Tutelar está devidamente criado e instalado	N	S	N

¹ Prever a contrapartida que, no caso das instituições públicas, será de acordo com a Lei ° 10.934, de 2004, e, no caso das Organizações Não-Governamentais será de, no mínimo, 3% (três por cento) do valor total do projeto. No caso de projetos para construção, reforma e ampliação de unidades de internação, internação provisória e semiliberdade, o valor mínimo exigido pela SPDCA/CONANDA será o dobro do valor mínimo exigido pela Lei° 10.934 de 2004.

2.21	Cópia do Curriculum Vitae do responsável pelo projeto, enfatizando a formação técnica e profissional	S	S	S
2.22	Declaração de que dará continuidade à execução do projeto por meio de dotação orçamentária própria no ano de 2008	N	S	N

Legenda: S = Sim N = Não

4.2. Habilitação Técnica (Envelope 2): A análise do Projeto Básico e do Plano de Trabalho constantes do Envelope 2 será realizada a partir dos critérios de avaliação previstos no item 5 deste Edital. A ausência de qualquer informação solicitada para análise técnica do projeto implicará na sua eliminação do processo de seleção.

4.2.1. O proponente deverá apresentar seu Projeto Básico em papel timbrado da instituição, no limite de no máximo 30 (trinta) páginas, atendendo ao roteiro constante no Anexo A.

4.2.2. O Plano de Trabalho é o instrumento que integra a solicitação de convênio, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas por cada um dos participantes. O modelo de Plano de Trabalho, aprovado pela IN/STN 01/97, encontra-se disponível no Anexo B deste Edital.

4.2.3. Não serão cobertas despesas com:

- a) cerimonial (a exemplo de coffee-break, coquetéis, ornamentação, mestre de cerimônia);
- b) custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente (luz, água, telefone, aluguel de imóvel, entre outros);
- c) realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- d) gratificação, consultoria, assistência técnica, coordenação ou qualquer espécie de remuneração a servidores públicos federais, estaduais e municipais integrantes da administração direta ou indireta, salvo em situações relacionadas a atividades de caráter eventual (ministração de aulas, supervisão especializada e bolsas de extensão), desde que formalmente autorizados pela autoridade responsável pelo respectivo órgão;
- e) pagamento de taxas bancárias (exceto CPMF), multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora de prazo;
- f) aquisição de equipamentos, materiais permanentes ou qualquer bem durável (organizações não governamentais); e
- g) demais vedações da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa/STN 01/97 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

5. Critérios de Avaliação

Os critérios de avaliação distinguem-se entre eliminatórios e classificatórios.

5.1. Critérios Eliminatórios

A não adequação do projeto apresentado com quaisquer desses itens implicará na sua eliminação do processo de seleção.

O projeto básico deve:

- Estar em consonância com a legislação relacionada à criança e ao adolescente, em especial, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, às Resoluções e aos planos aprovados pelo CONANDA;

- Demonstrar capacidade técnica e administrativa da instituição proponente para execução do projeto, evidenciando o quadro de pessoal disponível para execução;
- Apresentar uma proposta objetiva de monitoramento e avaliação de resultados;
- Demonstrar coerência dos itens previstos na memória de cálculo com os objetivos, atividades e resultados propostos; e
- Estar de acordo com as diretrizes específicas da linha de financiamento à qual se candidatar.

5.2. Critérios Classificatórios

Os critérios a seguir serão aplicados para classificação dos projetos:

5.2.1. Específico para a Área Socioeducativa:

Os projetos aprovados nos critérios eliminatórios serão classificados, dentro da linha de financiamento correspondente e em ordem decrescente, tendo por base os seguintes indicadores a serem observados no estado ao qual o projeto se refere²:

- Pobreza: percentual de pessoas pobres (fonte: IPEA, 2005);
- Evasão escolar: percentual de jovens de 15 a 17 anos fora da escola (fonte: IPEA, 2005);
- Taxa de homicídios de jovens: número de jovens de 15 a 24 anos assassinados/10.000 hab. (fonte: Mapa da Violência 2006, OEI).

5.2.2. Específico para a Área de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes:

Os projetos aprovados nos critérios eliminatórios serão classificados, dentro da linha de financiamento e em ordem decrescente, tendo por base os seguintes critérios a serem observados:

- Abranger um maior número de municípios priorizados pela Matriz Intersetorial por Unidade Federada (relação disponível no site: www.planalto.gov.br/sedh/conanda); e
- Abranger outros municípios identificados regionalmente que apresentem graves evidências de violência sexual.

5.2.3. Específico para a Área de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

² Não há pesos para os indicadores, e o cálculo da taxa final obedece aos critérios definidos para o cálculo do IDH. Para a obtenção do índice de cada estado, soma-se o valor dos três indicadores e divide-se por três. O percentual de pobreza e a evasão escolar são números de 0 a 1 (onde 0 é igual a 0% e 1 igual a 100%). A taxa de homicídios é dividida por 200, de forma a também resultar em um número de 0 a 1. Esse cálculo obedece aos critérios de cálculo do IDH, onde se define um valor máximo e mínimo para o número bruto (no caso, 200 e 0) com vistas à transformá-lo em um valor de 0 a 1. O cálculo é (taxa local – taxa mínima) / (taxa máxima – taxa mínima). A tabela com a classificação dos estados está disponível no site www.planalto.gov.br/sedh/conanda.

Os projetos aprovados nos critérios eliminatórios serão classificados, dentro da linha de financiamento e em ordem decrescente, tendo por base os seguintes critérios a serem observados:

1. Existência comprovada, mediante atestado, de projetos de assistência técnica a conselhos;
2. Existência comprovada, mediante atestado, de projetos de atendimento a crianças e adolescentes;
3. Existência comprovada, mediante atestado, de projetos de extensão voltados para a área.

5.2.3.1. A partir desses critérios a SPDCA classificará os projetos, levando-se em conta a amplitude da atuação (atuação em maior número de critérios).

6. Calendário

6.1. A data limite para recebimento ou postagem dos envelopes será dia 16 de março de 2007, com exceção dos projetos de construção, reforma ou ampliação de unidades de internação, internação provisória e semiliberdade, que serão recebidos até o dia 30 de abril de 2007. Serão considerados somente os envelopes que forem postados ou protocolados até às 18:00 horas da data limite para recebimento ou postagem.

III – DAS ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS POR PROGRAMAS

Atendimento Socioeducativo do Adolescente em Conflito com a Lei

1. Linhas de Financiamento para o Ano de 2007

As linhas de financiamento na área do Atendimento Socioeducativo dos Adolescentes em Conflito com a Lei são:

- 1.1 Municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade) através de convênios com os governos municipais das capitais;
- 1.2 Reforma, construção ou ampliação de ambulatórios de saúde nas unidades de internação e internação provisória, para os estados que assinaram a carta de adesão ou tenham sido habilitados no Ministério da Saúde, conforme as normas específicas;
- 1.3 Realização de seminários estaduais para implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) com apoio do governo estadual;
- 1.4 Realização de pesquisa estadual sobre o Sistema de Atendimento Socioeducativo;
- 1.5 Formação continuada dos profissionais dos sistemas socioeducativos estaduais;
- 1.6 Descentralização das medidas socioeducativas em meio aberto, por meio da mobilização, capacitação dos atores sociais envolvidos e equipagem dos núcleos implantados para execução da medida socioeducativa e apoio à implementação da medida socioeducativa de semiliberdade;
- 1.7 Construção, reforma e ampliação de unidades de internação, internação provisória ou semiliberdade;
- 1.8 Fortalecimento dos núcleos especializados de defesa do adolescente em conflito com a lei das defensorias públicas estaduais;

- 1.9 Defesa técnica dos adolescentes em conflito com a lei por meio de apoio a centros de defesa; e
- 1.10 Equipagem de ambulatórios de saúde nas unidades de internação e internação provisória, para os estados que assinaram a carta de adesão ou tenham sido habilitados no Ministério da Saúde, conforme as normas específicas.

2. Procedimentos

2.1. Os governos estaduais, por meio da Secretaria gestora ou da respectiva instituição gestora, deverão reformular seus planos de atendimento, com base nas diretrizes do CONANDA, bem como aprová-los nos respectivos conselhos estaduais de direitos da criança e do adolescente. Após aprovados nos conselhos estaduais, os planos deverão ser encaminhados à Secretaria Especial dos Direitos Humanos juntamente com os projetos que demandarão financiamento com recursos federais.

2.2. O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá deliberar sobre a escolha de um (01) projeto, dentre os projetos apresentados, para cada uma das linhas de financiamento abaixo:

- 1.3. Realização de seminários estaduais para implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE – com apoio do governo estadual;
- 1.4. Realização de pesquisa estadual sobre o Sistema de Atendimento Socioeducativo;
- 1.5. Formação continuada dos profissionais dos sistemas socioeducativos estaduais;
- 1.9. Defesa técnica dos adolescentes em conflito com a lei por meio de apoio a centros de defesa.

2.2.1. O estado cujo conselho de direitos aprovar mais de um projeto será eliminado do processo de seleção da linha de financiamento em questão.

3. Diretrizes para Apresentação do Projeto Básico (Envelope 2)

3.1. Os projetos apresentados pelos governos municipais e aprovados pelos conselhos municipais para execução das medidas socioeducativas em meio aberto poderão prever, no máximo, 30% do total do recurso solicitado para a aquisição de equipamentos ou materiais permanentes.

3.2. A linha de financiamento 1.6 (descentralização das medidas socioeducativas em meio aberto e apoio à implementação da medida socioeducativa de semiliberdade) deve ser contemplada por um projeto único, enviado pelo governo estadual e aprovado pelo conselho estadual, com um limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para as duas ações (descentralização e semiliberdade). A quantia de recursos alocados para o desenvolvimento de cada ação deve ser decidida pelo estado de acordo com as necessidades locais, tendo o governo estadual o direito de enviar projeto que contemple apenas uma das ações propostas. Os projetos apresentados poderão prever, no máximo, 10% do recurso solicitado para a aquisição de equipamentos ou materiais permanentes.

3.3. Os projetos deverão ser formulados com prazo de execução de no máximo 12 (doze) meses e com a liberação de recursos em no mínimo uma parcela para cada 4 (quatro) meses de execução do projeto.

3.4. Os governos dos municípios capitais deverão obedecer aos seguintes limites para a formulação dos projetos:

Município	Meta		Valor do per capita por mês (R\$ 1,00)
	Mínima	Máxima	
Rio Branco – Acre	70	100	R\$ 150,00
Maceió – Alagoas	88	125	R\$ 100,00
Manaus – Amazonas	225	322	R\$ 150,00
Macapá – Amapá	33	48	R\$ 150,00
Salvador – Bahia	157	225	R\$ 100,00
Fortaleza – Ceará	509	728	R\$ 100,00
Distrito Federal – Distrito Federal	88	125	R\$ 100,00
Goiânia – Goiás	49	70	R\$ 100,00
Vitória – Espírito Santo	73	105	R\$ 150,00
São Luiz – Maranhão	140	200	R\$ 100,00
Cuiabá – Mato Grosso	83	119	R\$ 100,00
Campo Grande – Mato Grosso do Sul	140	200	R\$ 100,00
Belo Horizonte – Minas Gerais	105	150	R\$ 100,00
Belém – Pará	210	300	R\$ 150,00
João Pessoa – Paraíba	105	150	R\$ 150,00
Curitiba – Paraná	88	125	R\$ 100,00
Recife – Pernambuco	224	320	R\$ 100,00
Teresina – Piauí	60	77	R\$ 150,00
Rio de Janeiro – Rio de Janeiro	162	232	R\$ 150,00
Natal – Rio Grande do Norte	147	210	R\$ 150,00
Porto Alegre – Rio Grande do Sul	88	125	R\$ 100,00
Porto Velho - Rondônia	210	300	R\$ 150,00
Boa Vista - Roraima	293	419	R\$ 100,00
Florianópolis – Santa Catarina	88	125	R\$ 100,00
Aracaju – Sergipe	80	115	R\$ 100,00
São Paulo – São Paulo	1025	1465	R\$ 100,00
Palmas – Tocantins	39	56	R\$ 100,00

3.4.1. A tabela acima reflete um levantamento realizado pela SPDCA em todos os municípios capitais, onde se verificou o número de adolescentes atendidos e a demanda reprimida pela falta de vagas.

3.4.2. Para municípios capitais que não executam as medidas socioeducativas em meio aberto e devem, portanto, estruturar o programa, o custo *per capita* é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), enquanto para os demais municípios o custo é de R\$ 100,00 (cem reais) *per capita*.

3.4.3. Os municípios capitais que têm convênio com a SPDCA/SEDH, com prazo de vigência entre janeiro e dezembro de 2007, cujo objeto seja a execução de medida socioeducativa em meio aberto, deverão apresentar projetos para manutenção da meta de atendimento acima apresentada pelo período máximo de mais 12 (doze) meses, após o encerramento da vigência do convênio anterior, não podendo exceder o prazo limite de 27 de junho de 2008.

3.5. Os Governos Estaduais deverão obedecer as seguintes diretrizes e limites para a formulação dos projetos:

Tipo de Projeto	Limite por projeto (R\$ 1,00)
Descentralização das medidas socioeducativas em meio aberto, por meio da mobilização, capacitação dos atores sociais envolvidos e equipagem dos núcleos implantados para execução da medida socioeducativa e apoio à implementação da medida socioeducativa de semiliberdade.	150.000,00
Equipagem de ambulatórios de saúde das unidades de internação e internação provisória. Os projetos devem ser apresentados conforme as normas do Ministério da Saúde pelos estados que assinaram a carta de adesão ou tenham sido habilitados pelo Ministério da Saúde.	80.000,00
Reforma, construção ou ampliação de ambulatórios de saúde nas unidades de internação e internação provisória, para os estados que assinaram a carta de adesão ou tenham sido habilitados no Ministério da Saúde, conforme as normas específicas.	300.000,00
Fortalecimento dos núcleos especializados de defesa do adolescente em conflito com a lei das defensorias públicas estaduais.	50.000,00

3.6 As instituições (governos estaduais, organizações não-governamentais, fundações de universidades públicas ou privadas, mantenedoras de universidades privadas) deverão obedecer as seguintes diretrizes e limites para a formulação dos projetos:

Tipo de Projeto	Limite por projeto (R\$ 1,00)
Formação continuada dos profissionais dos sistemas socioeducativos estaduais: deverá ser formulado e executado em parceria com uma universidade local que tenha experiência na área de formação de pessoal inserido em serviços de atendimento, visando instituir uma escola de formação. Deverá ser observada a Resolução nº 112 – Parâmetros para a Formação Continuada dos Operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – assim como os parâmetros pedagógicos do SINASE.	250.000,00
Pesquisa estadual do sistema de atendimento socioeducativo: a pesquisa deverá	50.000,00

contemplar entre seus produtos um relatório sintético sobre o sistema socioeducativo do estado, tendo por base os parâmetros do SINASE.	
Realização de seminários estaduais para implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), com apoio do governo estadual.	50.000,00
Defesa técnica dos adolescentes em conflito com a lei por meio de apoio a centros de defesa.	100.000,00

3.7. Os projetos apresentados pelos governos estaduais e aprovados pelos conselhos estaduais para construção, reforma e ampliação de unidades de internação, internação provisória ou semiliberdade deverão apresentar, como contrapartida, no mínimo, o dobro do valor mínimo exigido pela Lei nº 10.934, de 2004.

Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

1. Linha de financiamento para o ano de 2007

1.1. Os recursos destinados ao financiamento das ações de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no ano de 2007 serão aplicados na implantação do Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes em Território Brasileiro – PAIR, preferencialmente nos municípios priorizados pela Matriz Intersetorial de Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes dos seguintes Estados: Pará, Rio de Janeiro e Rondônia. O valor máximo do convênio encontra-se descrito no item 2.3. abaixo.

2. Diretrizes para apresentação do projeto básico (Envelope 2)

2.1. Os projetos destinados à implantação do PAIR poderão ser apresentados por organizações não governamentais, fundações de universidades públicas ou privadas ou ainda por instituições mantenedoras filantrópicas de universidades privadas, dos estados relacionados no item anterior.

2.2. Todos os projetos deverão ser elaborados em articulação com o Governo do Estado, Conselho Estadual dos Direitos e da Criança e do Adolescente e a Rede Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

2.3. Os projetos deverão ser formulados com prazo de execução de no máximo 18 (dezoito) meses.

2.4. As instituições deverão obedecer aos seguintes limites para a formulação dos projetos, contemplando, no mínimo, os municípios abaixo relacionados, priorizados pela Matriz Intersetorial de Enfrentamento à Exploração e ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes:

UNIDADE FEDERADA:	MUNICÍPIO:	VALOR MÁXIMO (R\$ 1,00)
RO	Porto Velho	250.000,00
	Guajará-Mirim	
PA	Belém	350.000,00
	Altamira	
	Marabá	
	Marituba	
RJ	Rio de Janeiro	400.000,00
	Duque de Caxias	
	Nova Iguaçu	
	Belford Roxo	
	São Gonçalo	

2.5. Os projetos devem estar em consonância com os parâmetros metodológicos do Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes em Território Brasileiro – PAIR, disponível no site www.planalto.gov.br/sedh/conanda/.

Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

1. Linha de financiamento para o Ano de 2007

1.1 Capacitação de conselheiros tutelares e conselheiros municipais e estaduais dos direitos da criança e do adolescente, na modalidade presencial.

2. Procedimento

2.1. O Conselho Estadual da Criança e do Adolescente deverá deliberar sobre a escolha de apenas 01 (um) projeto para a capacitação de conselheiros no estado. O estado cujo conselho aprovar mais de um projeto será eliminado do processo de seleção.

3. Diretrizes para Apresentação do Projeto Básico (Envelope 2)

3.1. O projeto deve ser apresentado por instituição com comprovada experiência na área de formação de conselheiros tutelares e dos direitos da criança e do adolescente, preferencialmente universidades.

3.2. Os projetos devem ser implementados em sintonia com as políticas públicas nacionais para a área da criança e do adolescente.

3.3. Os projetos devem estar em acordo com a Resolução nº 112 do CONANDA - “Parâmetros para a Formação Continuada de Atores do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente”. Disponível no site www.planalto.gov.br/sedh/conanda/.

3.4. Os projetos também devem pautar-se, no que couber, pela publicação “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar - orientações para

criação e funcionamento” da SPDCA e do CONANDA, disponível no site www.planalto.gov.br/sedh/conanda.

3.5. Os conteúdos dos cursos deverão ser estruturados em um módulo com temas de interesse comum aos conselhos de direitos e tutelares e em módulos específicos. O módulo comum, entre outros temas, deverá abordar a articulação dos dois conselhos entre si e com os demais atores do sistema de garantia dos direitos. O módulo específico para conselheiros tutelares, entre outros temas, deverá contemplar o estudo de casos, as atribuições dos conselhos, temas de interesse regional e respectivas políticas públicas. O módulo específico para os conselheiros de direitos, entre outros temas, abordará a criação e / ou gestão dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (Diagnóstico, Plano de Ação, Plano de Aplicação e Ciclo Orçamentário – PPA – LDO - LOA), Orçamento Criança e Adolescente e políticas públicas de interesse local.

3.6. Os projetos deverão prever momentos de interação com os demais atores do sistema de garantias.

3.7. Os cursos deverão ter um mínimo de 40 horas e turmas de no máximo 60 alunos que reúnam conselheiros de direitos e tutelares.

3.8. A instituição proponente deverá dar preferência na matrícula dos cursos os conselheiros aprovados no curso à distância oferecido pela SPDCA em parceria com a Fundação Osvaldo Cruz.

3.9. Os projetos deverão prever a manutenção de assessoria técnica e temática, disponível 40 horas semanais, por meio da Internet e/ou telefone, para atender ao conjunto dos conselheiros tutelares e de direitos do estado.

3.10. O prazo máximo de execução de cada projeto deve ser de 12(doze) meses.

3.13. Serão financiadas somente despesas de custeio.

3.14. As instituições proponentes deverão obedecer aos seguintes limites para formulação dos projetos:

- Custo fixo máximo por projeto: R\$ 60.000,00
- Custo variável per capita: R\$ 260,00

3.15. Serão apoiados 10 projetos, assim distribuídos por região: 1 (um) projeto para a Região Sul; 1 (um) projeto para a Região Sudeste; 1 (um) projeto para a Região Centro-Oeste; 3 (três) projetos para a Região Norte; 4 (quatro) projetos para a Região Nordeste.

3.16. Os projetos deverão prever como meta máxima a capacitação de 2 conselheiros por conselho estadual, municipal e tutelar cadastrados no SIPIA no dia 15/12/2006, e como meta mínima 70% da meta máxima. O número de conselhos cadastrados, assim como as metas máximas e mínimas estão disponíveis no site www.planalto.gov.br/sedh/conanda.

3.17. Os técnicos responsáveis pelos projetos selecionados deverão estar disponíveis para participar de reuniões, em Brasília, de adequação dos projetos aprovados.

IV - DO MONITORAMENTO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

1. Os convênios serão monitorados técnica e financeiramente pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos ou por quem esta designar. O não cumprimento do estabelecido no convênio, por parte da instituição, acarretará a denúncia do instrumento de convênio e a restituição dos recursos vinculados. Serão exigidos relatórios periódicos.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente edital ficará à disposição dos interessados na Secretaria Especial dos Direitos Humanos e no portal www.planalto.gov.br/sedh/conanda.

2. Os documentos obrigatórios para a formalização de convênios serão solicitados novamente às instituições no momento de formalização do convênio, por meio de ofício enviado por fax e sedex, caso os documentos apresentados no processo de seleção apresentem prazo de validade vencida no momento da formalização. As instituições terão um prazo de 15 dias úteis para reenvio da documentação por fax e sedex.

3. Informações adicionais ou pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados por escrito e encaminhados à SPDCA/SEDH, por meio do fax 061 32234889.

4. Os casos omissos serão dirimidos pela Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Anexo A – Roteiro para Elaboração do Projeto Básico

1	Identificação
	Nome do Projeto: Instituição proponente: CNPJ da Instituição proponente: Responsável pela Instituição proponente (nome, endereço, telefone, fax e e-mail): Responsável pelo projeto (nome, endereço, telefone, fax e e-mail).
2	Considerações gerais
	Explicitar, de maneira sucinta, o comprometimento da Instituição com política de direitos humanos e a ligação do projeto com os programas e ações governamentais e/ou propostas de ação prevista no Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH II, disponível no site da SEDH/PR na internet: www.planalto.gov.br/sedh As considerações deverão conter, ainda, diagnóstico e indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal, regional, estadual ou nacional, conforme a abrangência das ações a serem executadas.
3	Justificativa
	Fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificados de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativo, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.
4	Objetivos
	A partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que se pretende alcançar com o projeto de maneira que os objetivos específicos possam ser quantificados em metas, produtos e resultados esperados.
5	Metas/produtos/resultados esperados
	Indicar e quantificar metas, produtos e resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, além da identificação dos beneficiários (direta e indiretamente) do projeto. As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada.
6	Cronograma de execução das metas/fase
	É o desdobramento do objeto do projeto em realizações físicas, de acordo com unidade de medidas preestabelecidas. Deverá ser indicado o conjunto de elementos que compõem o objeto. Indicar cada uma das ações em que se divide uma meta e o prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa ou fase com suas respectivas datas. Indicar a unidade de medida que melhor caracteriza o produto de cada meta, etapa ou fase. Exemplo: pessoa atendida / capacitada (pessoa), pessoa capacitada (pessoa), serviço implantado (serviço), obra (m ²), seminário, reunião, palestras (eventos), publicação (exemplares).

7	Plano de Aplicação
	Registrar o valor, em unidades monetárias, para cada elemento de despesa. Registrar o valor a ser transferido pelo órgão federal. Indicar o valor a ser aplicado pelo beneficiário a título de contrapartida. Indicar o somatório dos valores atribuídos a cada elemento de despesa.
8	Cronograma de Desembolso
	Indicar o número de ordem da meta (1, 2, 3 etc). Indicar o valor mensal a ser transferido pelo órgão do Governo Federal. Indicar o valor mensal a ser desembolsado mensalmente pelo beneficiário a título de contrapartida.
9	Detalhamento dos Custos
	Estimar os custos detalhadamente por itens de despesa, conforme a estratégia de ação previamente indicada, apresentando os valores unitários e o total previsto, a meta física a ser alcançada e os valores financeiros correspondentes; estes dados devem ser agrupados de maneira a espelhar o apoio financeiro pretendido e aquilo que será oferecido a título de contrapartida, compondo, assim, o orçamento global do projeto.
10	Memória de Cálculo
	Apresentar memória de cálculo de todos os valores apresentados, com indicação dos parâmetros de custos utilizados bem como a fonte de referência dos mesmos.
11	Metodologia/estratégia de ação
	Explicar, sucintamente, como o projeto será desenvolvido (ações, atividades previstas, meios de realização), detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a inter-relação entre as mesmas, indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do projeto a serem usados pelo solicitante e identificar as parcerias envolvidas no projeto.
12	Contrapartida Oferecida
	Indicar, em moeda corrente, os recursos financeiros oferecidos a título de contrapartida para o desenvolvimento do projeto. Quando se tratar de recursos humanos ou físicos (equipamentos e instalações), estimá-los financeiramente. Em caso de eventos que tenham taxa de inscrição, a receita prevista deve estar inserida no Plano de Trabalho e gasta, exclusivamente, com o objeto do projeto.
13	Prazo de Execução
	Detalhar a duração, preferencialmente em unidades como dias ou meses, fixando as datas estimadas para início e término das várias fases em que se desmembrará o projeto.

Anexo B – Modelo de Plano de Trabalho

**PRESIDENCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS**

(1/10)

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DO PROPONENTE

Órgão/instituição proponente				C.G.C.	
Endereço E-mail:					
Cidade	UF	CEP	(DDD) Telefone/Fax		E.A.
Conta corrente:	Banco (nome e nº):		Agência (nome e nº):		Praça de pagamento:
Nome do responsável pela instituição				C.P.F.	
R.G./Órgão expedidor	Cargo		Função		Matrícula
Endereço completo			CEP	(DDD) Tel./Fax	

2. OUTROS PARTICÍPES (Interveniente ou Executor)

Órgão/instituição			C.G.C.		E.A.
Endereço completo			(DDD) Telefone/Fax		CEP
Nome do responsável pela instituição				C.P.F.	
R.G./Órgão expedidor	Cargo		Função		Matrícula
Endereço completo			CEP	(DDD) Tel./Fax	

**PRESIDENCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS**

Plano de Trabalho (2/10)

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto:	Período da execução: 12 meses	
	Início	Término
Identificação do objeto		
Justificativa da proposição		

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
--

Plano de Trabalho (6/10)

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/ fase	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
--

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
TOTAL GERAL				

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Concedente:

Meta	Cat.Econ.	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai

Meta	Cat.Econ.	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro

--	--	--	--	--	--	--	--

Total:

Proponente (Contrapartida):

Meta	Cat.Econ.	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio

Meta	Cat.Econ.	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro

Meta	Cat.Econ.	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio

Meta	Cat.Econ.	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro

Total:

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
--

Plano de Trabalho (10/10)

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria Especial dos Direitos Humanos, para os efeitos e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que inexistem mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da

Administração Pública Federal direta ou indireta que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, na forma deste plano de trabalho.

Local e data

carimbo

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Brasília, ___/___/2006

Assinatura/carimbo do concedente

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO:

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO PROPONENTE - Indicar o nome do órgão/instituição interessada na execução de programa, projeto ou evento.

CNPJ - Indicar o número de inscrição do órgão/instituição proponente no Cadastro Geral de Contribuinte.

ENDEREÇO - Indicar o endereço completo do órgão/instituição proponente (rua, número, bairro, etc.)

CIDADE- Mencionar o nome da cidade onde esteja situado o órgão/instituição proponente.

UF - Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença a cidade indicada.

CEP - Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

DDD/TELEFONE - Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situado o órgão/instituição proponente.

E.A - Registrar a esfera administrativa (federal, estadual, municipal, privada) a qual pertença o órgão/instituição proponente.

CONTA CORRENTE - Registrar o número da conta bancária do órgão/instituição proponente.

Obs: Lembrar que, conforme a Decisão TCU nº 706/94 - Plenário - Ata 54/94, cada convênio deve ter a sua própria conta bancária. Portanto, uma conta deve receber os recursos de apenas um convênio, o que é importantíssimo para facilitar a administração e o controle dos recursos, inclusive quanto à prestação de contas.

BANCO - Indicar o código do banco ao qual esteja vinculada a conta-corrente específica para o convênio.

Obs: Os recursos devem ser depositados prioritariamente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Não havendo nenhum desses bancos na localidade, utilizar um outro banco oficial federal. Na falta desse, um banco oficial estadual e, por último, uma agência bancária privada local.

AGÊNCIA - Indicar o código da agência do banco. (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal)

PRAÇA DE PAGAMENTO - Indicar o nome da cidade onde se localiza a agência.

NOME DO RESPONSÁVEL - Registrar o nome do responsável pelo órgão/instituição proponente.

CPF - Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR - Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

CARGO - Registrar o cargo do responsável.

FUNÇÃO - indicar a função do responsável.

MATRÍCULA - Indicar o número da matrícula funcional do responsável, quando for o caso.

ENDEREÇO - Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.).

CEP - Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.

2. OUTROS PARTICIPES

Registrar o nome de outros órgãos ou instituição, que participarão do convênio como executor ou interveniente.

Obs: Convém lembrar que interveniente é o órgão ou instituição (normalmente Governo do Estado ou Prefeitura) que participa do convênio dando sua anuência ou assumindo obrigações diferentes daquelas assumidas pelo convenente e pelo executor.

Executor é o ente que executa, diretamente, o objeto do convênio, caso essa tarefa não caiba ao convenente.

NOME - Indicar o nome do órgão ou instituição.

CNPJ ou CPF - Indicar o número de inscrição.

EA - Registrar a esfera administrativa a qual pertença o interveniente ou executor.

ENDEREÇO - Registrar o endereço completo do interveniente ou executor, rua, número, bairro, cidade, UF.

CEP - Registrar o código do endereçamento postal do interveniente ou executor.

Obs.: Se o campo for insuficiente para identificar outros partícipes o proponente poderá relacioná-los em documento a parte, do qual constarão os dados acima.

Obs: Se o modelo for insuficiente para mencionar todos os outros partícipes, a prefeitura deverá relacioná-los em documento à parte, desde que contenha todos os dados acima.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO - Indicar o título do projeto ou evento a ser executado.

PERÍODO DE EXECUÇÃO - Indicar as datas de início e término da execução.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO - Descrever **sucintamente** o produto final do projeto, programa ou evento.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO - Descrever com clareza e **sucintamente** as razões que levaram à proposição, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, a localização geográfica a ser atendida, bem como os resultados a serem obtidos com a realização do projeto, programa ou evento.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)

Permite visualizar a implementação de um projeto em suas metas, etapas ou fases, os respectivos indicadores físicos e prazos correspondentes a cada uma delas.

META - Indicar como meta os elementos que compõem o objeto.

ETAPA/FASE - Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.

ESPECIFICAÇÃO - Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

INDICADOR FÍSICO - Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

UNIDADE - Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa, ou fase.

QUANTIDADE - Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

DURAÇÃO - Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa, ou fase.

INÍCIO - Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa, ou fase.

TÉRMINO - Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa, ou fase.

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Refere-se ao desdobramento da dotação e a sua conseqüente utilização em diversas espécies de gastos, porém, correspondentes aos elementos de despesa de acordo com a legislação vigente.

O Plano de Aplicação refere-se ao desdobramento da dotação (verba) nos elementos previstos. Tais gastos devem, entretanto, ser desdobrados conforme os elementos de despesa previstos nas normas de contabilidade pública. Cada elemento de despesa possui um nome e um código.

Quando se tratar de despesa corrente, os elementos de despesa são:

- 339030 Material de Consumo
- 339033 Passagens para o país
- 339035 Serviços de Consultoria
- 339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Quando se tratar de despesa de capital, os elementos de despesa são:

- 449051 Obras e Instalações
- 449052 Equipamento e Material Permanente

NATUREZA DA DESPESA - Refere-se ao elemento de despesa correspondente a aplicação dos recursos orçamentários.

CÓDIGO - Registrar o código referente a cada elemento de despesa.

ESPECIFICAÇÃO - Registrar o elemento de despesa correspondente a cada código.

TOTAL - Registrar o valor em unidade, por elemento de despesa.

CONCEDENTE - Registrar o valor do recurso orçamentário a ser transferido pelo órgão ou instituição federal responsável pelo programa projeto ou evento.

PROPONENTE - Indicar o valor do recurso orçamentário a ser aplicado pelo proponente.

TOTAL GERAL - Indicar o somatório dos valores atribuídos aos elementos de despesa.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas mensais de acordo com a previsão de execução das metas do projeto, se for o caso.

META - Indicar o número de ordem seqüencial da meta.

CONCEDENTE - Registrar o valor mensal a ser transferido pelo órgão/instituição responsável pelo programa.

PROPONENTE - Registrar o valor mensal a ser desembolsado pelo proponente.

7. ASSINATURA DO PROPONENTE

Constar o local, data e assinatura do representante legal proponente.

8. APROVAÇÃO

Constar local, data e assinatura da autoridade competente do órgão ou instituição responsável pelo programa, projeto ou evento, após o cumprimento do disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da STN.